

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB FREI LAURO DE CARVALHO
BORGES**

RUA CÂNDIDO CARLOS DE MELO, 2860, JARDIM DO ÉDEN

FRANCA-SP - CEP 14.402-080

EMAIL: freilaurodecavalhoborges@gmail.com

TELEFONE: (16) 3706-7675/3706-7676

REGULAMENTO PARA COMPRAS E CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Art. 1º. O presente Regulamento tem como objetivo estabelecer normas, rotinas e critérios para compras de bens e contratações de serviços pela **Associação de Pais e Mestres da EMEB Frei Lauro de Carvalho Borges**, designada simplesmente APM.

Art. 2º. Toda aquisição e contratação da APM, reger-se-á pelos princípios básicos da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da imparcialidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, da vinculação ao ato convocatório e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos institucionais, observadas as melhores práticas de mercado.

Art. 3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas que atendam aos princípios do artigo anterior, aquela que se apresentar como mais vantajosa, ou seja, a com maior eficiência econômica, melhor padrão de qualidade, durabilidade, garantia, assistência técnica, suporte operacional e prazo.

Art. 4º. Os processos de compras e contratações de que tratam esse regulamento devem estar documentados para facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização.

CAPÍTULO II – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 5º. Para fins do presente regulamento, considera-se:

I. Compra de bens: toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento continuado ou diferido, com a finalidade de suprir a APM e a escola com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas respectivas atividades.

I. Contratação de serviços: toda atividade contratada de utilidade da APM ou destinada a suprir interesses da escola, realizada por terceiros, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, locação de bens, transparência e

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB FREI LAURO DE CARVALHO
BORGES**

RUA CÂNDIDO CARLOS DE MELO, 2860, JARDIM DO ÉDEN

FRANCA-SP - CEP 14.402-080

EMAIL: freilaurodecavalhoborges@gmail.com

TELEFONE: (16) 3706-7675/3706-7676

bem publicidade, serviços técnicos profissionais especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando reforma, recuperação, ampliação, adequação, etc.

Art. 6º. O procedimento de compras e contratações compreende o cumprimento das seguintes etapas:

- I. Elaboração do Plano de Aplicação Financeira da APM por sua Diretoria Executiva;
- II. Aprovação do Plano, indicado no inciso anterior, pelo Conselho Deliberativo da APM;
- III. Pesquisa direta com fornecedores para coleta de orçamentos;
- IV. Apuração da melhor oferta;
- V. Aquisição do material de consumo ou bem permanente ou prestação do serviço em questão.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos públicos para compra ou contratação oriundos de qualquer ente federado deverá seguir procedimento próprio, estabelecido em legislação específica, caso seja divergente do estipulado neste regulamento.

Art. 7º. A pesquisa direta, preferencialmente no comércio local, poderá ser realizada pessoalmente, via e-mail ou contato por rede social ou em sítios eletrônicos, com a participação de no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante obtenção de orçamentos que contenham, no mínimo:

- I. Descrição do objeto, valor unitário e total;
- II. Razão Social do proponente;
- III. Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;
- IV. Endereço e telefone de contato;
- V. Validade da proposta;
- VI. Data de emissão.

Parágrafo único. Para pesquisas em sítios eletrônicos, as cotações podem ser demonstradas mediante impressão ou “print” da tela, desde que contenham, além dos dados citados nos incisos de I a IV, informações sobre o valor do frete, link de acesso e data de consulta.

Art. 8º. A pesquisa direta com fornecedores a que se refere o artigo anterior poderá ser dispensada, desde que devidamente justificada e aprovada em reunião da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da APM, nos casos de:

- I. necessidade emergencial de compra ou contratação, quando caracterizada a urgência de atendimento, ou seja, quando há necessidade imediata, sem a qual acarretará prejuízo ou comprometerá a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB FREI LAURO DE CARVALHO
BORGES**

RUA CÂNDIDO CARLOS DE MELO, 2860, JARDIM DO ÉDEN

FRANCA-SP - CEP 14.402-080

EMAIL: freilaurodecavalhoborges@gmail.com

TELEFONE: (16) 3706-7675/3706-7676

Art. 13. As compras e contratações serão realizadas com base no menor preço por item ou lote, admitida a escolha com base no menor preço global da proposta nos casos em que tal opção, justificadamente, resultar no melhor aproveitamento dos recursos.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, considera-se:

- I. item: o produto ou serviço a ser adquirido ou contratado;
- II. lote: o agrupamento de produtos ou serviços similares a serem adquiridos ou contratados;
- III. preço global da proposta: o montante correspondente ao somatório dos valores dos itens e/ou dos lotes, conforme o caso.

Art. 14. As aquisições de materiais e bens e/ou contratação de serviços em empresas de comércio eletrônico pela internet poderão ser realizadas desde que representem a única opção de aquisição ou ainda propiciem significativa economia de recursos.

§ 1º. Para análise da economia a que se refere o caput do artigo, o valor do frete e dos impostos incidentes deverá compor o preço final do bem ou serviço a ser adquirido.

§ 2º. As despesas deverão ser realizadas em sítios eletrônicos de empresas nacionais, confiáveis e seguras.

Art. 15. Os pagamentos deverão ser efetuados seguindo o disposto em regulamentação própria de cada recurso recebido pela APM.

§ 1º. É vedada a realização de pagamento antes da entrega de materiais e bens e/ou prestação de serviços, podendo ser efetivado apenas após emissão de nota fiscal que deverá estar em nome da APM, constar endereço completo, CNPJ, data, quantidade, valor unitário e valor total, não sendo admitidas rasuras.

§ 2º. A não observância do disposto no parágrafo anterior somente será admitida para despesas realizadas em sítios eletrônicos, em que a antecipação do pagamento representa condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço.

§ 3º. No documento comprobatório das despesas (preferencialmente nota fiscal eletrônica), emitido em conformidade com a legislação, deve ser discriminada, obrigatoriamente, a origem dos recursos utilizados para efetivação de seu pagamento, inclusive se houver composição de valores, ou seja, uma mesma aquisição quitada com diferentes fontes.

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB FREI LAURO DE CARVALHO
BORGES**

RUA CÂNDIDO CARLOS DE MELO,2860, JARDIM DO ÉDEN

FRANCA-SP - CEP 14.402-080

EMAIL: freilaurodecavalhoborges@gmail.com

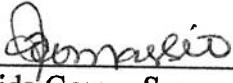
TELEFONE: (16) 3706-7675/3706-7676

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos ou dúvidas quanto à interpretação deste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da APM.

Art. 20. Este regulamento entra em vigor a partir de sua assinatura, em reunião do Conselho Deliberativo exclusiva para seu conhecimento e ciência.

Franca, 13 de dezembro de 2024.


Sandra Aparecida Gomes Sarmento Comassio

CPF: 448.766.886-72

Presidente do Conselho Deliberativo da APM Da EMEB Frei Lauro de Carvalho Borges